

LEI N.º 367, de 15 de setembro de 2008.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
PARA A LEGISLATURA 2009/2012,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, QUE A CÂMARA APROVOU, EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Durante a Legislatura que vai desde 1.º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão remuneração mensal nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Em janeiro de 2009, o Prefeito Municipal perceberá um subsídio no valor igual a R\$ 11.100,40 (onze mil e cem reais e quarenta centavos).

Art. 3.º - Durante o mesmo período, o Vice-Prefeito, perceberá, a título de subsídio, quantias iguais a 50% (cinquenta por cento) das que couberem ao Prefeito.

Art. 4.º - Neste período também são fixados os vencimentos dos Secretários Municipais, no valor igual a R\$ 3.757,05 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 5.º - Os valores resultantes dos Artigos anteriores continuarão a ser reajustados a partir de janeiro/2009, inclusive nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 6.º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mês de dezembro de cada ano, será no valor do dobro recebido no mês de novembro do mesmo ano.

Art. 7.º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, de acordo com a

legislação vigente, o Prefeito Municipal perceberá remuneração acrescida de um terço do valor do subsídio.

Art. 8.º - A despesa decorrente será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em 15 de setembro de 2008.

VEREADOR ANDRÉ CARLOS ROHDE  
Presidente da Câmara